



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.169/2015

**DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO E
ALTERAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, INTITUIDO PELA LEI Nº
724 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.**

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito
Municipal de Araputanga, Estado de Mato
Grosso, no uso de suas atribuições legais faz
saber que a Câmara Municipal aprova e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - fica instituído, através da presente
Lei a avaliação e adequação Plano Municipal de Educação, com
duração de dez anos, de acordo com o diagnóstico elaborado em
2015, cujas as metas passam a vigorar nos termos desta Lei.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Educação foi
avaliado e adequado com a participação da sociedade, sob a
coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade
com o Plano Nacional de Educação.



Prefeitura Municipal de Araputanga
Rua Antenor Mamedes, nº 911- Fone/Fax (65) 3261-1736
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga
Tel. (65) 3261-2869 - semec@araputanga.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Artigo 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe a Constituição Estadual, bem como a Lei Orgânica do Município, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Mato Grosso, como também a Lei Orgânica do município.

Artigo 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, metas, estratégias, conforme documento anexo.

Artigo 5º - O Município de Araputanga, através do Conselho Municipal de Educação e de Comissão de Educação oficialmente a ser constituída, procederá às avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade araputanguense a conheça amplamente e acompanhe sua implementação.



Prefeitura Municipal de Araputanga
Rua Antenor Mamedes, nº 911- Fone/Fax (65) 3261-1736
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga
Tel. (65) 3261-2869 - semec@araputanga.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos (16) dias do mês de junho (06) do ano
de dois mil e quinze (2015).


SIDNEY PIRES SALOMÉ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Araputanga
Rua Antenor Mamedes, nº 911- Fone/Fax (65) 3261-1736
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga
Tel. (65) 3261-2869 - semec@araputanga.mt.gov.br